



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024.

Aprovado(a) por unanimidade
em segunda discussão e votação
Em 28 de 01 de 2024

Presidente

Aprovado(a) por unanimidade
em primeira discussão e votação
Em 28 de 01 de 2024


Presidente

EMENTA: Fixa os Subsídio dos Vereadores do Município de Trindade-PE, para a Legislatura de 2025/2028 e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 2º, VI, a, CF/88 e/c o art. 1º, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 18.138/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta e submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Trindade, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, são fixados nos seguintes valores:

- I- R\$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais), a partir de janeiro de 2025;
- II- R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de fevereiro de 2025.

§1º - Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§2º - O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

§3º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

§ 4º - A falta de comparecimento do Vereador a cada reunião sem a devida justificativa legal, implicará em um desconto no seu subsídio, no valor correspondente à **5% (cinco por cento)**, desconto esse que será recolhido para a Rubrica – **1920.00.0.0.00 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos – 1222.00.0.0.00 – Restituições**.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
Telefone: (87) 3870-1283 - CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: SUPERAÇÃO, somos parte desta História - Biênio 2023/2024

Gabinete da Presidência

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br

Art. 4º - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º - Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 13 de maio de 2024.

Allan Johnes de Mores Galdino
Ver. Presidente

Aprovado(a) por unanimidade
em segunda discussão e votação
Em 13 de maio de 2024

Aprovado(a) por unanimidade
em primeira discussão e votação
Em 28 de 05 de 2024

Presidente

Havana Helena de Farias
Primeira Secretária

Presidente

Everaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário

Leomar Silva Cavalcante
Vereador

Vereador

Maria Cacilda Batista Granja
Vereadora

Divaldo Moraes de Barros
Vereador

Lamarth Leite Piancó
Vereador

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Vereador

Emílio Leocádio Miranda Parente
Vereador

Francisco Leite Monteiro
Vereador

Kilon Peixoto de Alencar Neto
Vereador

Ubirajara Avaripe Andrade
Vereador

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade-PE

Telefone: (87) 3870 - 1283 - CEP: 56250-000